



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA
DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

PROCESSO Nº

14671

DATA:

FOLHAS Nº

09

RUBRICA

Processo nº 14671/2021

Nova Friburgo, 21 de junho de 2021.

À

Empresa Anker Distribuidora

Senhora Adriele,

Estamos de acordo com a solicitação da vossa empresa, atualizaremos as medidas. Porém cabe informar que tivemos mais de uma cotação de roçadeiras de outras marcas.

Atenciosamente,

Eduardo A. L. Lago
Eduardo A. L. Lago
SECRETARIO
SERVIÇOS PÚBLICOS
Matrícula 115.221



Comissão de Pregão I

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

Processo Licitatório nº: 4.748/2021

Processo de Impugnação nº: 14.671/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Aquisição de roçadeiras para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

IMPUGNANTE: **ANKER DISTRIBUIDORA** - CNPJ Nº: 30.815.452/0001-92

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **ANKER DISTRIBUIDORA**, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 1024/2019, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 032/2021.

02. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados, com base na Portaria nº 948, de 01 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 11 de março de 2021, que cria a Comissão de Pregão I, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.



Comissão de Pregão I

03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Impugnação.

I. DAS PRELIMINARES

04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de impugnação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

05. Em resumo as alegações da empresa, que para o item 1, forem rigorosamente observadas em sua literalidade, sem qualquer equivalência/tolerância, apenas as roçadeiras da marca STIHL poderiam ser aceitas, o que geraria direcionamento de marca sem motivo e sem justificação prévia, violação da isonomia e condução do presente certame à ilegalidade, o que sabidamente é passível de anulação, inclusive na seara judicial.

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

08. Requer a Impugnante:

- a) "Sejam relativizados os índices: RPM; POTÊNCIA e CILINDRADA do item nº 1, aplicando-se ao referencial indicado no edital uma margem de 5% (cinco por cento) para mais e para menos, o que atenderá aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.



Comissão de Pregão I

IV. DA ANÁLISE

09. Cabe salientar que durante pesquisa de mercado foram localizadas as seguintes marcas: Still, Husqvarna, Garthen, Intech, Thorq e Kawashima. Porém mesmo se avaliando as diversas marcas optou se por fazer a retificação da especificação do Item solicitado nesse processo.

10. Cabe acrescentar que para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

12. A análise técnica foi realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (cópia em anexo), acompanhada por parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral Municipal, cujo inteiro teor é parte integrante desta decisão

V. DA DECISÃO

10. Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 17, inciso II, do Decreto Municipal n.º 599/2020, após análise e conclusão da Área Técnica, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa **ANKER DISTRIBUIDORA**, no processo licitatório referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2021, e no mérito, **DOU PROVIMENTO**, pela alteração do instrumento convocatório, na especificação do item 1 roçadeira aplicando-se ao



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº: 14.671/2021

RUBRICA: 27 FOLHA: 13

Comissão de Pregão I
referencial com uma margem de 5 % (cinco por cento) para mais e para menos, em se
tratando de condições indispensáveis para a realização do objeto da licitação.

Nova Friburgo, 21 de junho de 2021.

LEONARDO GABRIG PEIXOTO
Pregoeiro - Comissão de Pregão I
Matricula: 206.934